



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 73 /2026.

"Institui a Rede Municipal Integrada de Monitoramento por Imagens no Município de Araguari e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Rede Municipal Integrada de Monitoramento por Imagens, com a finalidade de ampliar a segurança pública por meio da integração de sistemas de videomonitoramento públicos e privados no Município.

Art. 2º – A Rede será composta por:

- I – câmeras já instaladas pelo Município, inclusive aquelas vinculadas ao sistema de trânsito e mobilidade urbana;
- II – câmeras de residências particulares;
- III – câmeras de estabelecimentos comerciais;
- IV – sistemas de monitoramento de condomínios;
- V – outros equipamentos de captação de imagens autorizados.

Art. 3º A participação na Rede poderá ocorrer por meio de:

- I – adesão voluntária, mediante cadastro do interessado junto ao Município;
- II – busca ativa pelo Poder Executivo, mediante convite a proprietários de imóveis situados em pontos estratégicos.

§ 1º A participação dependerá de autorização expressa do responsável pelo sistema de monitoramento.

§ 2º O Município poderá priorizar áreas como:

- I – vias de grande circulação;
- II – entradas e saídas da cidade;
- III – proximidades de escolas e equipamentos públicos;
- IV – regiões com maior incidência de ocorrências.

§ 3º A recusa não implicará qualquer penalidade.

Art. 4º A integração poderá ocorrer por:

- I – acesso às imagens em tempo real;
- II – fornecimento sob demanda;
- III – conexão a sistema central, quando viável.

Art. 5º – Os sistemas de videomonitoramento já implantados pelo Município poderão ser integrados à Rede, ampliando sua utilização para fins de segurança pública.

Art. 6º – O Município poderá utilizar tecnologias de monitoramento inteligente, incluindo:

- I – análise automatizada de imagens;
- II – leitura de placas veiculares;
- III – identificação de padrões de comportamento;
- IV – **reconhecimento facial, quando existente ou futuramente implantado**, observada a legislação vigente.

Art. 7º – O uso das imagens observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantindo:

- I – uso exclusivo para segurança pública;
- II – acesso restrito a agentes autorizados;
- III – proteção contra uso indevido;
- IV – armazenamento seguro das informações.

Art. 8º O acesso às imagens será restrito aos órgãos competentes, conforme regulamentação.

Art. 9º O Município poderá:

- I – oferecer suporte técnico;
- II – orientar a instalação adequada de câmeras;
- III – criar plataforma digital de integração;
- IV – promover campanhas de adesão.

Art. 10º Poderão ser firmados termos de cooperação com os participantes, estabelecendo regras de uso, responsabilidades e limites.

Art. 11º A participação na Rede:

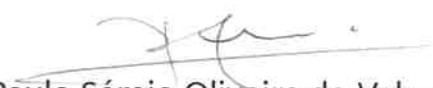
- I – será voluntária;
- II – não gerará custos obrigatórios;
- III – não implicará transferência de responsabilidade ao Município.

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 13º As despesas correrão por dotações próprias.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 31 de Março de 2026.


Paulo Sérgio Oliveira do Vale - PSDB
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar a segurança pública no Município de Araguari por meio da integração dos sistemas de videomonitoramento já existentes com câmeras privadas de residências, comércios e condomínios.

A proposta busca potencializar os investimentos já realizados pelo Município em tecnologia e monitoramento, permitindo que tais recursos sejam utilizados de forma mais eficiente, integrada e estratégica, ampliando a capacidade de prevenção e resposta a ocorrências.

Trata-se de um modelo já adotado com sucesso em diversos municípios brasileiros, como Juiz de Fora e Formiga, que implementaram políticas de integração de câmeras privadas ao sistema público de monitoramento, com participação voluntária da população e respeito às normas legais.

Além disso, cidades como Barueri e Osasco já avançaram na criação de políticas municipais estruturadas de videomonitoramento colaborativo, consolidando a integração entre sistemas públicos e privados como ferramenta eficaz de segurança urbana.

No mesmo sentido, iniciativas semelhantes foram adotadas em Petrópolis, reforçando a viabilidade jurídica e a efetividade desse modelo em diferentes realidades municipais.

O projeto também respeita integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, garantindo que o uso das imagens ocorra de forma controlada, segura e exclusivamente voltada ao interesse público e à segurança da população.

Ao estabelecer um sistema colaborativo, voluntário e juridicamente seguro, a proposta amplia significativamente a capacidade de vigilância urbana, sem impor custos obrigatórios à população, fortalecendo a atuação do poder público de forma complementar às forças de segurança.

Diante do exposto, trata-se de uma medida moderna, eficiente e alinhada às melhores práticas de gestão pública, motivo pelo qual se espera o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.